Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 21 DE ABRIL DE 2023 • EDIÇÃO 710 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.007/2023

Vereadores Autores: Iza Vicente e Professor Michel.

Institui no Município de Macaé a obrigatoriedade de contratação mínima de 30% de artistas locais em eventos públicos realizados na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Macaé.
Art. 2º Para efeitos da presente Lei considera-se artistas locais: artistas residentes, nascidos ou que desenvolvem atividades artísticas no Município de Macaé.
Art. 3º O percentual de 30% (trinta por cento) de artistas locais por apresentações, shows e/ou atividades culturais deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.
§ 1º Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.
§ 2º Nos casos em que não haja interesse de artistas locais para participação de determinada apresentação, show e/ou atividade cultural, fica desobrigada a aplicação da presente lei, desde que comprovado.
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMP-CM) a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 708, Ano III, de 20 de abril de 2023, na página 01:
Onde se lê:
"... 19 de abril de 2023 – edição 708..."
Leia-se:
"... 20 de abril de 2023 – edição 709..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 100/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022,

D E C R E T A:
Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superavit financeiro na importância de R$8.315.515,33 (oito milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art.1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 100/2023 **DE: 20/04/2023**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0037.2.196	MANUTENÇÃO DOS CENTROS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		2662	705		350.000,00
57.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.30.00.00.00		2675	705		1.500.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.15.451.0003.1.131	URBANIZAÇÃO DO NOVO CAVALEIROS E VALE ENCANTADO				
4.4.90.51.00.00.00		2945	705		1.415.515,33
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.17.451.0003.1.009	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA				
3.3.90.30.00.00.00		3033	705		2.050.000,00
58.03.17.451.0071.1.102	PARCERIA PÚBLICA PRIVADA DO SES				
3.3.67.45.01.00.00		3039	705		3.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**8.315.515,33**				
					TOTAL REFORÇADO: 8.315.515,33

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
705	0,00	8.315.515,33
TOTAL:	**0,00**	**8.315.515,33**

ANEXO II
CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2022*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2022	Restos Cancelados no Exercício	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
341	6128	13492-8	705.0	51.198.858,92					
237	1545-8	114269-0	705.0	2.851,10					
341	6128	66495-7	705.0	136.348,08					
		Subtotal		51.338.058,10	0,00	2.022.812,97	0,00	0,00	49.315.245,13
		Total Geral		51.338.058,10	0,00	2.022.812,97	0,00	0,00	49.315.245,13

OUVIDORIA GERAL da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br

MACAEPREV
(22) 2763-6339